DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020 | ANO: II | EDIÇÃO Nº: 309

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS/DECRETOS Pagina 01

DECRETO Nº1041/2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL – PAREM.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os membros responsáveis pelo gerenciamento do Programa desde a elaboração e correção das provas, tabulação de dados e publicação do resultado final, anexo neste documento.

Art. 2º A avaliação visa aferir o domínio das competências, assim como das habilidades básicas previstas por área de conhecimento, com o objetivo de intervenção nas práticas pedagógicas nos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º Caberá aos Supervisores de Ensino e as Coordenadoras Pedagógicas de cada Unidade Escolar, a coordenação do Programa de Avaliação de Rendimento Escolar Municipal.

Parágrafo Único Cabe aos profissionais citados no caput, de posse dos resultados das avaliações das escolas, juntamente com os demais da equipe gestora e professores, estudo do diagnóstico de cada Unidade Escolar avaliada, bem como traçar Plano de Ação para as defasagens de aprendizagem.

Art. 4º A **Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – PAREM** deverá ser aplicada em dois momentos, no início do ano letivo, como Avaliação Diagnóstica, como percurso das aprendizagens estabelecidas pelo Currículo Paulista e, ao final do ano letivo, como consolidação das aprendizagens dos alunos.

Parágrafo Único As Escolas devem organizar aplicadores que não sejam regentes da turma avaliada, exceto para as turmas de Jardim I e II e Ciclo de Alfabetização.

Art. 5º As provas serão aplicadas obedecendo critérios, sendo:

I No horário de início regular das aulas;

II Para as turmas de Jardim I, são 12 questões referentes aos direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências do Currículo Paulista. A duração de tempo para a realização da avaliação será estabelecida por cada professor, conforme a turma.

III Para as turmas de Jardim II, são 20 questões referentes aos Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências do Currículo Paulista. A duração de tempo para a realização da avaliação será estabelecida por cada professor, conforme a turma.

IV No Ciclo de Alfabetização serão 15 questões, em média, em Língua Portuguesa e 15 questões, em Matemática, referentes às habilidades do Currículo Paulista e as Matrizes de Referência do SAEB, com duração mínima de 3 h/aula para a realização da avaliação, em cada disciplina, incluindo 15 minutos para o preenchimento de cada gabarito.

V Nos 4º e 5º anos, a avaliação será aplicada por blocos de questões, sendo 02 blocos de 10 questões para cada área do conhecimento, em Língua Portuguesa e Matemática, referentes às habilidades do Currículo Paulista e as Matrizes de Referência do SAEB, com duração mínima de 50 minutos para cada bloco de questões, incluindo 15 minutos para o preenchimento do gabarito em cada bloco. A Produção textual terá duração de 3h/aula.

VI Para os alunos dos 6º ao 9º ano, são 24 questões de Língua Portuguesa e 24 questões de Matemática, referentes às habilidades do Currículo Paulista e as Matrizes de Referência do SAEB, com duração mínima 3h/aula, para cada disciplina, incluindo mais 15 minutos para o preenchimento dos gabaritos. A Produção textual terá duração de 3h/aula.

Art. 6º O processo de aplicação das provas será acompanhado por:

I. Equipe escolar local;

II. Os supervisores de ensino, coordenadores pedagógicos e gestores escolares terão a responsabilidade de zelar pela transparência do processo avaliativo, garantindo a uniformidade dos padrões utilizados na avaliação.

Art. 7º As provas deverão levar em conta os Direitos de Aprendizagem na Educação Infantil, os Descritores e Distratores das habilidades contempladas na Prova Brasil, as Expectativas de Aprendizagem do Programa Ler e Escrever e EMAI para o Ensino Fundamental I e as Habilidades do Programa São Paulo Faz Escola para o Ensino Fundamental II.

Art. 8º Ao término das provas, cabe ao Diretor de cada Unidade Escolar entregar os envelopes devidamente lacrados ao Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único Caberá aos membros deste Decreto, a correção, tabulação e publicação dos dados do Programa de Avaliação do rendimento Escolar Municipal – PAREM.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação de Ilha Comprida elaborará, juntamente com os membros da comissão do PAREM, o Plano de Aplicação e os Critérios de Correção das avaliações.

Art. 10 O Departamento Municipal de Educação de Ilha Comprida, baixará, se necessário, instruções e regulamentos para o cumprimento do presente Decreto e resolverá os casos omissos.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal